


DECLARAÇÃO

Declaro que o documento anexo, composto de uma folha, por mim rubricada e tendo apostado o selo branco em uso nesta Direção-Geral, está conforme o original da alteração parcial dos Estatutos da **MONAF – Montepio Nacional da Farmácia Associação de Socorros Mútuos**, registado por despacho de 03 de agosto de 2015, produzindo efeitos desde 20 de fevereiro de 2015, pelo averbamento n.º 30, à inscrição n.º 1/86 a fls. 58 e 69 verso do Livro das Associações Mutualistas e Fundações de Segurança Social Complementar. -----

Direção-Geral da Segurança Social, em 25 de agosto de 2015.

O Diretor-Geral


(José Cid Proença)

Artigo 23.º

(Mandato)

2 – É permitida a reeleição dos membros de órgãos associativos por uma ou mais vezes até ao limite de três mandatos sucessivos.

Artigo 86.º

(Disposições Transitórias)

A disposição contemplada no n.º 2 do art.º 23.º dos presentes estatutos só vigorará para o futuro, pelo que não serão contados para efeitos da limitação do número de mandatos sucessivamente exercíveis por um membro dos órgãos sociais os mandatos exercidos até à aprovação desta limitação estatutária.

